



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Assunto: Mensagem à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1 /2022

Senhor presidente,

As Emendas Constitucionais nº 86/2015 e 100/2019 trouxeram mudanças razoáveis no processo legislativo orçamentário e, a principal delas foi a reserva do percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), dentro da proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo, como limite destinado às emendas individuais parlamentares à Lei Orçamentária Anual. Com essa inovação, reduz a discricionariedade orçamentária e atribui vinculação à implementação, pelo Executivo, das emendas propostas pelo Legislativo.

Para adequação à legislação constitucional é necessária apresentação de proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visando tornar obrigatória a execução das emendas dos vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, em consonância com as Emendas Constitucionais mencionadas, onde é tratado como orçamento impositivo.

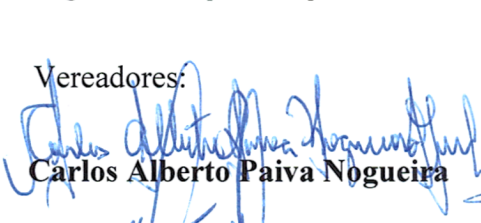
A obrigatoriedade na execução orçamentária permite que os vereadores atendam às demandas da população e que seu clamor seja ouvido em forma de ações governamentais. Como os vereadores conhecem os micros problemas do município, andam nas bases, ouvem e veem as dificuldades dos moradores, ao propor as emendas, os parlamentares estarão propiciando melhoria dos serviços e equipamentos públicos oferecidos aos municípios.

Destaca-se que o orçamento impositivo não visa impor restrições ao executivo, mas sim o cumprimento de recursos destinados a um setor específico, que muitas vezes são aplicados em outras obras de menor relevância. Na prática, trata-se da obrigatoriedade do Governo Municipal executar todas as emendas orçamentárias acrescentadas à Lei do Orçamento Anual apresentadas pelos parlamentares, porém, obedecendo a uma regulamentação rígida e clara.

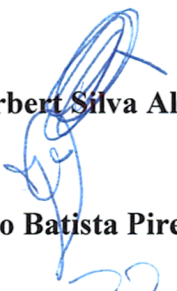
Ademais, as emendas individuais constituem, em tese, mecanismo legítimo de controle do orçamento público pelo Legislativo, através das quais é lícito aos parlamentares influir na alocação de recursos públicos, de modo a permitir a consecução de políticas públicas setoriais, em consonância com o princípio democrático.

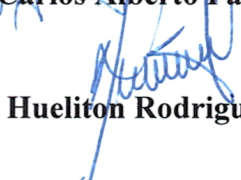
Diante do exposto, considerando a importância da matéria e, visando maior legitimidade ao Legislativo enquanto representante do povo, apresenta-se a referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Vereadores:


Carlos Alberto Paiva Nogueira


Celso Luiz Martins


Herbert Silva Alves


Hueliton Rodrigues da Silva


Joao Batista Machado


Joao Batista Pires


João Martins Ferreira


Rodrigo Ramos Cabrobó


Tarcisio Pimenta Ribeiro

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 138/2022
Data: 12/08/2022 - Horário: 17:26
Legislativo - PEMLO 1/2022